CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°13/2017

Contrato celebrado entre o **Município de Itaara**, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, representada neste ato pelo Sr. Cléo Vieira do Carmo, Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante**, e **Betania Martins Bohrer,** residente e domiciliada na Rua B, nº 80, Balneário Lermen, em Itaara - RS, inscrita no CPF sob nº 696.839.050-72, Carteira de Identidade nº 6049486671, inscrita no CRESS nº 12189 e PIS/PASEP sob nº 12491712875 doravante denominada **contratada**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula primeira deste objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, no formato de RPA, isento da necessidade de licitação de conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de profissional de Assistência Social por 30 horas semanais, jornada diária de 6horas, de segunda à sexta-feira no horário das 8h às 14h, com as seguintes atribuições:

1) Responsável pelo Plantão Social;
2) Atendimentos individuais e coletivos a pessoas/famílias em situação de risco e vulnerabilidade social e usuárias da Política de Assistência Social;
3) Realização de visitas domiciliares periódicas e sistemáticas;
4) Acompanhamento às famílias do Programa Bolsa Família, BPC, CADUNICO;
5) Emissão de pareceres técnicos dos Benefícios Eventuais, pareceres técnicos e estudos sociais para judiciário e outros benefícios municipais;
6) Responsabilidade técnica pelas atividades, programas e projetos do PAIF/CRAS;
7) Responsabilidade pelo programa BPC na Escola;
8) Participação no CONSOCIAL- Conselho Municipal de Assistência Social e CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
9) Responsabilidade técnica do sistema SUAS.
10) Participação, quando necessário, nos Projetos desenvolvidos pelo CRAS.

Cláusula Segunda: Do Preço

Pelos serviços contratados o contratante pagará à contratada a importância de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Cláusula Terceira: Dos Recursos

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, atividade: 09- Secretaria de Assistência Social, 01- Manutenção da Secretaria de Assistência, elemento de despesa: 33903600 Outros serviços terceiros pessoa física.

Cláusula Quarta: Do Pagamento

Os serviços executados, estando de acordo com o previsto no presente contrato e observada a legislação em vigor, serão pagos, mediante RPA.

Cláusula Quinta: Dos Prazos

O presente contrato terá início a partir de 01/02/2017 e findará, impreterivelmente, em 31/05/2017.

Cláusula Sexta: Da Execução

Bohrer

Cláusula Sétima: Da Atualização Monetária
O valor pactuado não sofrerá reajuste durante o tempo de vigência do contrato.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades
A CONTRATADA deverá:
a) realizar os serviços descritos na cláusula primeira, conforme o modo e tempo convencionado;
b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a completa execução do contrato;
d) se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
e) Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra B.
A CONTRATANTE deverá:
a) pagar pontualmente a CONTRATADA pela execução do contrato;
b) fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
c) rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pele CONTRATADA;

Cláusula Nona: Da Rescisão
Este contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.
c) Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

Cláusula Décima: Das Penalidades e Multas
Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

Cláusula Décima: Das Disposições Gerais
Fica eleito o Foro de Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, as partes assinam presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2017.

Cleo Vieira do Carmo
Contratante

Betânia Martins Bohrer
Contratada

Publicado no Mural
Em 01 / 02 / 17
Retirado ___ / ___ / ___
Itaara-RS Ass ___